



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PORTARIA CONJUNTA NORMATIVA Nº 003/2020
Secretaria Municipal de Fazenda - SMF
Procuradoria Geral do Município - PGM

Dispõe sobre a restituição de indébitos e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA** e o **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 156 e seguintes da Lei Municipal nº 1.896/84 - Código Tributário Municipal

CONSIDERANDO o disposto no § 9º, do artigo 53 da Lei Municipal nº 1.415/76;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 59 do Decreto nº 8.667 de 24 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento referente ao pedido de restituição de indébito no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda e Procuradoria Geral do Município, face a transferência do Departamento da Dívida Ativa, nos termos do Decreto nº 14.591 de 31 de agosto de 2017; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o procedimento de restituição de indébito à Lei Municipal nº 3.328/97, que dispõe sobre substituição tributária no pagamento do ISSQN.

R E S O L V E:

Art. 1º. A restituição de indébito, respeitadas as disposições dos 156 a 159 da Lei 1.896/84 e dos artigos 59 a 65 do Decreto Municipal nº 8.667/00, obedecerá às regras previstas nesta Portaria Conjunta.

Art. 2º. O requerimento de restituição de indébito devidamente protocolado será encaminhado ao órgão ou Departamento de Fiscalização responsável pelo lançamento ou de origem da receita, para análise e decisão quanto ao pedido.

Art. 3º. O Diretor do Departamento poderá requerer diligências ou a juntada de documentos que julgar necessários para melhor instrução do processo.

Parágrafo único. Encerrada a instrução processual, o Diretor do Departamento responsável pelo lançamento ou de origem da receita proferirá a decisão em primeira instância, sendo obrigatório o recurso de ofício para a Junta de Recursos Fiscais – JRF, na forma do art. 51 da Lei Municipal nº 1.415/76.

Art. 4º. Da decisão em primeira instância que indeferir o pedido de restituição, caberá recurso voluntário à Junta de Recursos Fiscais – JRF, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da ciência da decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Parágrafo único. A ciência da decisão de primeira instância será dada pelo departamento responsável pelo julgamento e a de segunda instância pela Junta de Recursos Fiscais.

Art. 5º. Quando se tratar de requerimento de restituição de indébito de pagamentos efetuados no âmbito da Dívida Ativa, a decisão em primeira instância será proferida pelo Diretor do Departamento da Dívida Ativa.

Art. 6º. Os requerimentos de restituição de indébito deverão observar as disposições dos artigos 156 e seguintes da Lei Municipal nº 1.896/84 – Código Tributário Municipal, sob pena de indeferimento.

Art. 7º. Em caso de procedência do pedido, após decisão administrativa definitiva da Junta de Recursos Fiscais, os valores a restituir serão atualizados no mês de janeiro de cada ano pelo mesmo índice utilizado para atualização dos créditos tributários, na forma da Lei Municipal nº 1.896/84.

Art. 8º. A restituição do indébito somente será efetivada se o contribuinte não possuir débitos de tributos ou multas com o Município de Volta Redonda, conforme preceitua o art. 203 da Lei 1.896/84 – Código Tributário Municipal, devendo as instâncias julgadoras efetuar prévio levantamento da existência de débitos, inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 9º. Os órgãos que efetuarem a restituição de indébito farão anotações do fato nas guias de pagamento a serem devolvidas ao contribuinte e nas guias que permanecerem no processo.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 02/02-N/SMF.

Volta Redonda, 05 de outubro de 2020.


Fabiano Vieira de Andrade Souza
Secretário Municipal de Fazenda


Augusto Cesar Villela Mac Cord Nogueira
Procurador Geral do Município